

Carta n.º DO-002-2017

Belo Horizonte/MG, 19 de fevereiro 2019

**Ao Ilmo. Sr.
Juliano Ferreira
Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

Praça Tiradentes, 41 – Centro
Ouro Preto – Minas Gerais
CEP:35.400-000

Assunto: **Barragem de Tabuões**

Referência: **Ofício nº OF-SEC/19-02-017.**

Senhor Presidente,

01. A **Maynard Energética Ltda.**, com sede na Rua Lavras, nº 20, 5º andar, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-010, inscrita no CNPJ 20.227.915/000141 ("Maynard" ou "Signatária") vem, por meio deste, apresentar as respostas aos questionamentos feitos por V. Sa. no ofício em referência, conforme a seguir:

02. É importante saber que a "Política Nacional de Segurança de Barragens" foi instituída pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e regulamentada, para o setor elétrico, principalmente para barragens hidrelétricas, pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), com a Resolução Normativa nº 696, de 15 de dezembro de 2015.

03. Segundo a Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, é obrigação dos empreendedores titulares de projetos de geração de energia elétrica utilizem barragens uma série de providências cumpridas tempestivamente pela Signatária, consoante lista a seguir:

- a) Relatório de Inspeção de Segurança Regular, conforme determina o art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, atualizado pela Maynard em julho de 2017 e apresentado à ANEEL em 25 de abril de 2018;
- b) Plano de Segurança de Barragem, incluindo em seu escopo o Plano de Ação de Emergência, consoante disposição dos arts. 6º e 13 da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, atualizado pela Maynard em dezembro de 2017 e apresentado à ANEEL em 25 de abril de 2018;

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000224 - 22/02/2019 15:47

c) Revisão Periódica de Segurança, conforme art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, a ser realizado pela Maynard até o ano de 2022.

04. Além disso, em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (“CNRH”), é obrigação do empreendedor encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano informações necessárias para elaboração do Relatório de Segurança de Barragens. A Signatária protocolou o Formulário de Segurança de Barragem apresentado via sistema DutoNet da ANEEL em 30 de janeiro de 2019, cumprindo a tempo e modo tal obrigação.

05. Por fim, a Signatária informa também que apresentou o Plano de Ação de Emergência à Defesa Civil do município de Ouro Preto, em 21 de dezembro de 2017, mantendo-se válido nos termos da alínea “b” do parágrafo 03 acima.

06. Além das providências preconizadas na legislação aplicável ao assunto, Maynard destaca, exclusivamente para a BRC, um operador, em horário comercial de dias úteis, para execução de atividades de monitoramento, conservação, leitura de instrumentos e operação da Barragem.

07. Ademais, há também a execução quinzenal de um plano de manutenção, consoante recomendações expedidas no Relatório de Inspeção de Segurança Regular, de forma que a Maynard cumpre rigorosamente todas as medidas que lhes são cabíveis e aplicáveis à BRC.

08. Feitos esses esclarecimentos sobre o atendimento da legislação aplicável à BRC que possibilitam o pleno e seguro funcionamento da Barragem, também cabe esclarecer que a BRC tem características técnicas completamente diferentes da barragem recentemente contingenciada no município de Brumadinho/MG.

09. Sendo o que cumpria esclarecer, a Maynard se coloca à disposição desta Egrégia Casa para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo o que temos para o momento, renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Maynard Energética Ltda.

Sandro Devis dos Santos

Diretor de Operações